

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

Município de Tapejara

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Editais de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

Data Inicial: 05/12/2023

1. PEÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ESPECIALIZADAS NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – DOMICILIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS OU PESSOAS COM IDADE INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS MEDIANTE AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL E/OU PSICÓLOGO OU MÉDICO) ATESTANDO A REAL NECESSIDADE DO ACOLHIMENTO – AMBOS OS SEXOS – COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIAS.

1.2. O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **05 DE DEZEMBRO DE 2023** e estará disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **05/12/23 a 05/12/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, cujo edital e demais anexos, estão disponíveis no site do Município www.tapejara.rs.gov.br.

1.3. Esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório poderão ser obtidos junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, situado na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara/RS, telefone nº (54) 3344 4700, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min horas, em dias considerados úteis.

2. OBJETO

2.1. O presente edital objetiva o Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ESPECIALIZADAS NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS EM MEDIDA DE PROTEÇÃO, ONDE HOVER A NECESSIDADE

DE AFASTAMENTO DO LAR, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS A ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA. Será celebrado o CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 25 "CAPUT" da Lei nº. 8666/93.

2.2. O interessado no credenciamento deverá possuir local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas), possuir imóvel com quartos mobiliados, banheiros, pátio, cuidados com higiene, devendo manter um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social (trabalho, lazer, cultura e educação) e contar com assistência profissional de acordo com as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.3. Descrição do objeto e valor mensal a ser pago para cada internação:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Mensal / vaga
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 1 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG	15	R\$ 3.960,00
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 2 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG	15	R\$ 4.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 3 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG	20	R\$ 4.800,00

Se a pessoa institucionalizada receber aposentadoria ou benefício previdenciário deverá arcar com o pagamento da sua internação com o devido abatimento do preço sugerido, sendo limitado o valor de 70% de seus benefícios, conforme art. 35, § 2º do Estatuto do Idoso - Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. O restante do valor permanecerá em conta bancária do idoso, para utilização pelo responsável designado judicialmente através de curatela. A instituição deverá prestar contas dos valores gastos, comprovados através de notas fiscais e extratos bancários trimestralmente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tapejara.

2.4. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

2. PARTICIPANTES

2.1- Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no edital e no que dispõe a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

2.2- Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estaduais ou municipais, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Tapejara-RS.

2.3- Não poderão participar as empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Tapejara-RS e suas entidades da administração direta ou indireta.

3. - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CLÍNICAS/ENTIDADES)

3.1- Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município de Tapejara, durante o período da contratação;

3.2- Proceder ao tratamento medicamentoso devido;

3.3- A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

3.3.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

3.3.2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso

3.3.3 - Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

4. DA EQUIPE

4.1. - Para as atividades de **lazer:** um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

- 4.2.** - Para serviços de **limpeza**: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- 4.3.** - Para o serviço de **alimentação**: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- 4.4.** - Para o serviço de **lavanderia**: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.
- 4.5-** A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.
- 4.6** - Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de TAPEJARA imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado.
- 4.7** - Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de TAPEJARA de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 4.8** - Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.
- 4.9-** Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social de TAPEJARA ou responsável por ela indicado.
- 4.10-** Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução da contratação.
- 4.11-** Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de TAPEJARA, de acordo com a necessidade.
- 4.12-** Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 4.13-** Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.
- 4.14-** Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

4.15- Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

5 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1- Pagar à clínica/instituição credenciada nos termos do Item 11 deste edital.

5.2- Exercer regulação nos termos da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

5.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços.

5.4- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento.

5.5- Designar, mediante ofício, a tempo, modo e lugar, servidor do município capacitado para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços atinentes a saúde e integridade física do internado.

6 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, na ordem sequencial prevista no item 3.3, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

6.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Tapejara.

6.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

6.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

6.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

6.2. O envelope contendo a documentação poderá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
FONE E E-MAIL

6.3. Dos Documentos:

6.3.1. **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

6.3.2. **Carteira de Identidade e CPF** do responsável pela Entidade;

6.3.3. Comprovante de cadastro do **CNPJ**;

6.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.5. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.6. **Certidão Unificada Negativa** ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de **Tributos Federais e Previdenciários**, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;

6.3.7. **Certidão Negativa de falência ou concordata**, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica;

6.3.9. **Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.2.10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.11. **Alvará de Localização e Funcionamento**, com atividade compatível com o objeto da contratação;

6.3.12. **Alvará Sanitário**;

6.3.13. **Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;**

6.3.14. Declaração do sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º, do art. 26 da Lei Nº 8.090/90.

6.3.15. **Relação dos profissionais** à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções e carga horária, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um, de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência.**

6.3.16. **Requerimento e Proposta**, conforme modelo contido no **Anexo II;**

6.3.17. **Declaração Conjunta – Anexo III;**

6.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

6.4.1. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.4.3. Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

6.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

7 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

7.1 – Com base na documentação apresentada junto ao Setor de Licitações do Município de TAPEJARA, esta analisará a documentação e encaminhará à Secretaria de Assistência Social, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

7.2 – A Secretaria de Assistência Social de TAPEJARA poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Secretaria de Saúde, para verificar a veracidade das informações prestados pela instituição no processo de Habilitação.

7.3 - Após, o processo será submetido ao crivo do Departamento Jurídico e remetido para o Exmo. Prefeito Municipal, para homologação.

7.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento junto ao Setor de Licitações, na forma do Anexo III, que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

7.5 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

7.6 – O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

7.6.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

7.7. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.7.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

7.8. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

7.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.10. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

7.11. O Município, através da Secretaria da Saúde, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

7.12. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas em lei, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

8.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

8.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

8.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

8.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

8.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

8.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

8.2.9 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

8.2.10 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de TAPEJARA; quando a parte

denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

8.2.11 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

9. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade CREDENCIANTE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A prestação de serviços com as entidades credenciadas será mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, "caput", da Lei nº 14.133/21).

10.2. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco, e em nenhuma hipótese será admitido que a credenciada fique de posse do cartão de benefício do idoso, quando este o possuir.

11 – DO PREÇO

11.1 - A Prefeitura Municipal de TAPEJARA pagará o valor máximo de:

- a) R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência I;
- b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência II;
- c) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência III;

13.2 – Para efeito de pagamento, serão considerados 30 (trinta) dias, as faturas serão fechadas mensalmente.

13.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA, ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após a entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, através da servidora Carine Sosmaier Flores, que atuará como Fiscal.

14.1.1 A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

14.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

14.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

14.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.

14.4. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada,

14.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

14.6. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

14.7 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

14.7.2 – A documentação mencionada no subitem 14.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

15 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 13.02.08.241.123.2154.3339039.00000000.0001–Secretaria Municipal da Assistência Social

16 – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – requerimento e Proposta ao Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, centro, telefone (54) 3344-4700 (Setor de Licitações).

17.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Tapejara-RS, 01 de dezembro de 2023.

Evanir Wolff,
Prefeito de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111.697 - Procurador Jurídico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO Credenciamento de instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

2- JUSTIFICATIVA O Acolhimento para idosos mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

3- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As entidades interessadas em credenciar deverão no Ato de Credenciamento constar na sua documentação a quantidade de vagas disponíveis.

3.2. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Assistência Social do Município.

3.3. Oferecer:

- a) acolhimento com atendimento ininterrupto;
- b) alimentação;
- c) vestuário;
- d) residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- e) espaços de referência;
- f) higienização;
- g) cuidados médicos e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- h) fraldas;

- i) acompanhantes hospitalares;
- j) atividades sócio educativas com integração com a comunidade;
- l) promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- m) equipe multidisciplinar contendo: Médico Clínico Geral, Psicólogo, Assistente Social, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeira assistencial em todos os horários, e técnicos em enfermagem (24h), cuidadores e serviços gerais.

3.4. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício e, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

3.6. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento Municipal.

3.7. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

3.8. A Instituição a ser contratada deverá estar situada no máximo 150 (cento e cinquenta quilômetros) da cidade de TAPEJARA-RS.

4- VALOR ESTIMADO/MÊS - A Prefeitura Municipal de TAPEJARA pagará o valor de:

a) R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência I;

b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência II;

c) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência III;

4.1. Benefício Previdenciário: - Se a pessoa internada receber aposentadoria ou benefício previdenciário, deverá arcar com o pagamento de sua internação junto a credenciada, com o devido abatimento do preço sugerido pela credenciante, sendo limitada o valor de 70% de seus vencimentos, conforme estabelece o art. 35, §2º do Estatuto do Idoso.

5 – GESTOR DO CONTRATO – O(a) servidor(a), CPF Nº _____ fará o acompanhamento e monitoramento do presente contrato.

TAPEJARA, de de 2023.

ANEXO II

REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura de Tapejara – RS / Comissão de Licitações

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ESPECIALIZADAS NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – DOMICILIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS OU PESSOAS COM IDADE INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS MEDIANTE AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL E/OU PSICÓLOGO OU MÉDICO) ATESTANDO A REAL NECESSIDADE DO ACOLHIMENTO – AMBOS OS SEXOS – COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIAS, divulgado pela Prefeitura de Tapejara, nos termos do Credenciamento N° 09/2023.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Total de vagas para acolhimentos reservados e disponibilizados para este credenciamento, para homens e/ou mulheres, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Mensal / vaga
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 1 PARA PESSOAS DE AMBOS OS	VG		R\$ 3.960,00

	SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS			
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 2 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG		R\$ 4.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 3 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG		R\$ 4.800,00

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG , inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023** que:

- Cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Concorda com a minuta de Termo de Credenciamento;
- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente Credenciamento;
- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos objeto do certame;
- DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas;

Data: ___/___/_____ Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 09/2023, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo objetiva o Credenciamento de instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor Mensal / vaga

1.2. O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, sob o regime de internação, por período pré definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciada.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 09/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

1.4. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar a internação, indicando as clínicas ou instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, com diversos graus de dependências credenciadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela, sob a responsabilidade, conforme abaixo discriminado:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo de Credenciamento Nº 09/2023.

II – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo Credenciamento Nº 09/2023.

2.2. A CREDENCIADA deverá:

- Prestar os serviços em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- manter local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul;
- manter abrigo em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas);
- Reservar o mínimo de _____ (_____) vagas mensais, para homens e/ou mulheres;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- Informar a Secretaria da Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

- Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

2.3. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados.

2.4. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.5. A Secretaria de Assistência Social acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades constantes na lei 14.133/21, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

2.7. A Secretaria de Assistência Social escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção aos pacientes encaminhados pelo Município de TAPEJARA - RS, durante o período de vigência do termo conforme definido no edital:

- a) Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).

- b) Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação dos acolhidos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;
- d) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- e) Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- f) Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- g) Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- h) Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- i) Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução do presente Contrato;
- j) Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços objeto da presente sejam fornecidos nas especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade;
- k) Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
 - k.1) Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto contratado.

m) Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízo materiais ou pessoais causado ao paciente, e ao órgão da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 4.1. Pagar à clínica credenciada nos termos deste edital;
- 4.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 4.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- 4.4. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- 4.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

5.1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.02.08.241.123.2154.3339039.00000000.0001–Secretaria Municipal da Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. A Prefeitura Municipal de Tapejara, pagará o valor máximo de:

- a) R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência I;
- b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência II;
- c) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência III;

7.2. Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

7.3. Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

7.4. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IGP-M, ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IGP-M,

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

8.3. A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA/RESCISÃO

9.1. Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias.

9.2. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de TAPEJARA-RS, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

9.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

9.4. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

9.6. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º 09/2023.

10.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

10.3. O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congêneres ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão credenciado ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

10.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.7. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- a) Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- b) Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser resolvidas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tapejara-RS, de de

Município de Tapejara
Credenciante

Entidade
Credenciada